

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA
--	----------

Data 19/06/2020	proposição Medida Provisória nº 984 de 18/06/2020
--------------------	---

Autor Deputado Milton Vieira	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página 1/4	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	-------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo § 6º, ao artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020:

“Art. 42.....

.....
 § 6º **É vedada a contração de cláusula de exclusividade de transmissão de direito de arena por um único meio de transmissão digital que impeça o consumidor de acompanhar a transmissão por outras plataformas.”**

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova modalidade de comercialização dos direitos de arena, compete ao clube mandante o direito sobre a venda da transmissão dos jogos. Portanto, haverá uma nova forma de negociação dos torneios, principalmente de futebol, onde as transmissoras poderão deixar de transmitir jogos de uma determinada equipe que não tenha fechado acordo. Isso ocorreu na transmissão do campeonato brasileiro de 2019 onde alguns clubes não fecharam acordo com as transmissoras e os clubes negociaram à parte suas transmissões. Ocorre que esse formato trouxe alguns problemas para os consumidores. Por exemplo, aquele consumidor que tem assinatura com um canal de TV por assinatura que não tenha fechado acordo com seu clube, poderá ficar sem assistir aos jogos de seu time se outra TV por assinatura tenha fechado acordo. Para evitar que isso aconteça, estamos propondo que não haja a cláusula de exclusividade envolvendo outro meio de transmissão. Com isso, aquele clube poderá negociar a transmissão de seu jogo por TV por assinatura e também pela internet. Dessa forma, se a TV por assinatura não fechou contrato com o clube para o qual torce, o torcedor poderá assistir em outra plataforma digital, como por exemplo a internet. O objetivo é evitar que haja exclusividade de transmissão por determinado meio digital e o consumidor fique impedido de acompanhar as partidas.

Deputado MILTON VIERA
(Republicanos/SP)

